



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 223/2021**

Retifica e republica a Resolução Administrativa nº 339/2019, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor João Alberto Ferreira de Souza.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Marcos Gomes Cutrim, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 523/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 262/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo TRT11 MA-721/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 339/2019, de 4-12-2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 238, de 10-12-2019, Seção 2, fls.48, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor JOÃO ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, em cumprimento a decisão judicial da Justiça Federal - SJAM - 3ª Vara Federal Cível (Processo nº 1022315-42.2020.4.01.3200) para incluir a vantagem da "opção" concedida com base no art. 193 da Lei nº 8.112/90 c/c art. 2º da Lei nº 8.911/94 e art. 180 da Lei nº 1.711/52 às aposentadorias concedidas após a publicação do Acórdão 1599/2019 – Plenário do TCU no DOU de 19-7-2019 (DP-498/2021).

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 339/2019/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor JOÃO ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, com o vencimento no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, especialidade carpintaria e marcenaria, Classe "C", Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei nº 8.112/1990, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens a integrarem os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado (FC-01), nos termos do art. 62-A da Lei n.º 8.112/1990, e IV - Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno  
Resolução Administrativa nº 223/2021

*8.911/94, c/c o art. 193 da Lei 8.112/90, da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, no valor estabelecido pelo art. 18, § 3º, da Lei 11.416/2006, com redação dada pela Lei 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo eg. Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2006, em cumprimento à determinação judicial constante no Processo no 1022315-42.2020.4.01.3200.”*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 1º de setembro de 2021.

*Assinado Eletronicamente*

**SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS**  
Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região